



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 234 /96

"Concede anistia parcial sobre os tributos Municipais, vencidos até 31 de dezembro de 1.995".

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A todos tributos municipais, lançados ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança, vencidos até 31 de dezembro de 1.995, será concedido, em caráter excepcional, anistia equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o total do débito, se forem quitados até 15 de dezembro de 1.996.

**Parágrafo único** - A anistia referida neste artigo incidirá, da mesma forma, sobre os eventuais acréscimos ocorridos no período, inclusive multa, juros e correção monetária.

**Art. 2º.** O órgão arrecadador municipal emitirá as guias de recolhimento especificando a espécie e o valor do tributo devidamente atualizado, bem como o valor do desconto concedido a título de anistia, autorizado por esta lei.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 6 de novembro de 1996.

*José Mauro Stabile*  
José Mauro Stabile  
Prefeito Municipal

REPROVADO em 25/11/96

por 6 votos contrários e 1 voto favorável

Presidente da Câmara



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

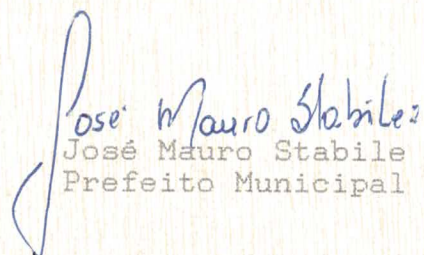
O Projeto de Lei em tela, tem por finalidade conceder anistia parcial sobre tributos municipais, vencidos até 31 de dezembro de 1995, oferecendo para isso, um desconto de 50% (cinquenta por cento), no pagamento total de débito para com a Fazenda Pública.

A iniciativa desta concessão de anistia, visa oferecer aos contribuintes em débito com a Fazenda Pública, a oportunidade de regularizarem a situação de inadimplentes com o Município.

A consecução desta proposta, possibilitará o Executivo Municipal, reforçar seu caixa financeiro, equilibrando assim as finanças públicas, coordenando receita despesa.

Por ser uma matéria eminentemente pacífica e, de grande interesse da comunidade, esperamos que os membros dessa Casa de Leis, sempre atentos aos interesses da coletividade, a aprove, nos exatos termos em que se encontra redigida.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 6 de novembro de 1996

  
José Mauro Stabile  
Prefeito Municipal